



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 019 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 23 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.



PROTOCOLO GERAL 161/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 09:22
Administrativo - PROT 161/2025

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.251.321,96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Este Projeto de Lei visa a abertura de rubrica orçamentária no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.251.321,96 sendo R\$ 771.321,96 na área de infraestrutura para atendimento ao convênio firmado junto ao FID - Fundo da Defesa e Interesses Difusos para construção de uma nova praça na cidade, ao lado do quadra de bocha e o restante no valor de R\$ 480.000,00 para aquisição de uma retroescavadeira para a área de serviços públicos, haja vista a necessidade frequente de renovação da frota municipal

Do total de recursos, R\$ 700.550,67 serão destinados pelo Governo Estadual para a construção da praça e o valor de R\$ 382.000,00 é recurso oriundo do Governo Federal através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através do convênio nº 947138 para aquisição de uma máquina retroescavadeira, totalizando um valor de R\$ 1.082.550,67. O restante do valor, R\$ 168.771,29, é referente a contrapartida do Município, através de recursos próprios do tesouro municipal.

Segue em anexo, cópia do termo de convenio firmado com o FID – processo SEI nº 387.00000460/2023-18 e também do parecer do convênio nº 947138 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Daí a necessidade de se autorizar a abertura de referido crédito nos termos deste projeto, para viabilizar a construção desta importante obra para população.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956

48664296/0001-71

Página 1

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2025 até 23/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

EXERCÍCIO: 2025

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1778 DE 12/12/2024

DESPESA TOTAL FIXADA: R\$ 129.032.027,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA SUPLEMENTAÇÃO: 10% (12.903.202,70)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO ALT.FONTE REC.
LEI		DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO		
Nº	DATA	Tipo	Nº	DATA											
1778	12/12/2024	D	797	02/01/2025	100.000,00	236.964,76									
1778	12/12/2024	D	798	03/01/2025	150.000,00										
1779	30/01/2025	D	799	31/01/2025		600.000,00			2.600.000,00						
1780	30/01/2025	D	800	31/01/2025		1.579.922,84									
1781	31/01/2025	D	801	31/01/2025					398.903,78						
1778	12/12/2024	D	806	03/02/2025		503.100,00									
1786	27/02/2025	D	815	28/02/2025					300.000,00						
1784	27/02/2025	D	814	28/02/2025		939.693,38									
1782	27/02/2025	D	812	28/02/2025		79.700,00									
1783	27/02/2025	D	813	28/02/2025					970.000,00						
1778	12/12/2024	D	817	06/03/2025	685.000,00	1.296.000,00									
1787	13/03/2025	D	820	13/03/2025				250.000,00							
1788	13/03/2025	D	821	13/03/2025					2.152.825,00						
1778	12/12/2024	D	829	02/04/2025		45.000,00									
TOTAIS					935.000,00	5.280.380,98	0,00	250.000,00	6.421.728,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 3.016.064,76 (2,337%)

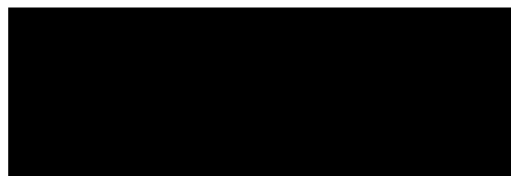
EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 0,00 (0,00%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1778): 3.016.064,76 (2,337%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(1760): 0,00 (0,00%)

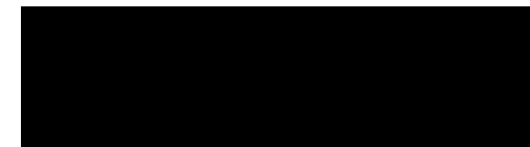


SAULO EMMANUEL ATIQUE
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA APARECIDA G. ARAGÃO
CONTADOR ISP139057/0-1

Alex Ap. Marinho
Entador
EPC 1SP284414



SUMARA DE OLIVEIRA BARRICO
DIRETORA DE FINANÇAS



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO

**CONVÊNIO SJC/FID nº _____/2025
PROCESSO SEI nº 387.00000460/2023-18**

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS** para execução do Projeto "**Construção de Praça**" com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Fábio Prieto de Souza**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, em decorrência da aprovação do projeto pelo **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** e o **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, neste ato representado por **SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo nº **387.00000460/2023-18**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a execução do Projeto "Construção de Praça".

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho, incluindo o cronograma físico-financeiro, de fls. 12 à 22 (doc 0048043555) do Processo SEI nº **387.00000460/2023-18**, é parte

integrante deste Convênio, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do Conselho Gestor do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da CONVENIENTE:

- a) cumprir os prazos estabelecido no item 12.4 do edital;
- a.1) Após o início da vigência do convênio deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença (item 12.4 do edital):
 - I) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;
 - II) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;
 - III) início das obras de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.
- a.2) Excepcionalmente, os prazos indicados no subitem anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de justificativa relevante.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento pela Taxa Selic, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

c.1) quando não for apresentada no prazo exigido ou rejeitada a prestação de contas

c.2) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c.3) o objeto não for executado por culpa da CONVENIENTE;

d) aplicar, obrigatoriamente, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira lastreado em títulos da dívida pública federal pós-fixados, com rentabilidade atrelada à Taxa Selic e liquidez diária;

e) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

f) havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Gestor do FID no projeto será proporcional ao percentual de desconto obtido no certame, sendo que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

g) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, devendo os respectivos demonstrativos integrarem a prestação de contas;

h) solicitar autorização prévia do Conselho Gestor para a utilização dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos ou com a economia obtida na licitação, discriminando materiais e serviços a serem adquiridos e sua necessidade para execução do projeto;

i) prestar contas da execução do ajuste mediante a apresentação de relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico), relatórios de prestação de contas parcial e anual, e relatório final de cumprimento do objeto, em conformidade com a cláusula décima primeira do presente ajuste;

j) cumprir as disposições de compras e contratações da legislação federal vigente;

k) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio,

compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido neste convênio ou quando solicitado pelo FID;

l) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

m) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

n) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

o) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

p) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos na legislação municipal, estadual e federal;

q) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

r) arcar com o valor da contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

r.1) a CONVENENTE depositará integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da parcela única de recursos financiados pelo FID;

r.2) a não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a CONVENENTE ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, com juros e correção monetária pela Taxa Selic desde a data da respectiva disponibilização da quantia;

s) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 814.969,76 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 700.550,67 (setecentos mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)** de

responsabilidade do FID e R\$ 114.419,09 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos) o valor oferecido em contrapartida pela CONVENIENTE

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade do FID onerarão o Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS – FID, Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania, Natureza da Despesa: 444051 e Fonte de Recursos: 27593042.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE deverá comprovar a existência dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, no momento da assinatura deste convênio, por meio de nota de empenho, renovando-se essa obrigação no início de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENIENTE, em conta específica no Banco do Brasil, vinculada ao convênio.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica em que fiquem identificadas suas destinações e o credor, vedada a aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita nos termos do artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021 alterado pelo Decreto 64.484/2024, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A proposta de aditamento será analisada e submetida à análise do Conselho Gestor do FID, desde que comprovado que o objeto já esteja em execução ou a licitação já publicada, ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENIENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Controle

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, a fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENIENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste ajuste, ainda que em caráter de urgência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) despesas de aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei;

f) demais despesas vedadas pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

A CONVENIENTE prestará contas da execução do ajuste mediante a apresentação de:

- a) relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico);
- b) relatórios financeiros de prestação de contas parcial e anual; e
- c) relatório final de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – O relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico) destina-se ao acompanhamento e à avaliação técnica dos resultados obtidos, e deverá ser entregue à CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente ao período a que se refira, observando-se os itens 17.1 e 21.1 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Segundo – Os relatórios financeiros parcial e anual observarão as normas estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, especialmente pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021, e os preceitos da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Terceiro – O relatório parcial de prestação de contas deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes do repasse dos recursos previstos no cronograma de desembolso, através de ofício de encaminhamento, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.4 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Quarto – O relatório anual de prestação de contas deve ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de exercício financeiro subsequente a execução deste convênio, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.6 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021 e Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Quinto – O relatório final de prestação de contas deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.5 e 24 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sexto – O relatório final de cumprimento do objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, em Ofício a ser dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do FID, acompanhado dos documentos previstos no item 23 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sétimo – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, após análise dos Gestores formalmente designados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENIENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo), em conformidade com as disposições da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Nono – Caso o cronograma de desembolso preveja o repasse dos recursos em parcela única, os documentos relativos ao relatório parcial de prestação de contas deverão ser apresentados em conjunto com o relatório anual de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Auditoria Independente

A auditoria independente deverá ser contratada pela CONVENIENTE, às expensas da sua contrapartida, em conformidade com os itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1 SJC/FID/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença por culpa da CONVENIENTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIENTE deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária calculados pela Taxa Selic e multa, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Entrega do Objeto

A conveniente deverá comunicar a conclusão do projeto por meio de Ofício a ser encaminhado ao Expediente da Secretaria Executiva do FID, acompanhado do relatório final de cumprimento do objeto a que se refere o parágrafo sexto da cláusula décima primeira, solicitando a designação de data para a realização de vistoria técnica, com a finalidade de que se verifique a integral execução do objeto do convênio.

Parágrafo Único – Se o gestor do convênio identificar a existência de pendências, concederá à Conveniente prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, ficando a conveniente responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do FID novo relatório, acompanhado de relatório fotográfico, em que esteja demonstrada a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENIENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pela Secretaria Executiva do FID, ou quando for o caso, pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

As comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail, desde que subscritos pelos representantes dos partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento ou pelos gestores formalmente designados.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Tiradentes, 956 - Centro, Pradópolis - SP - 14850-000 ou e-mail: assessoriatecnica@pradopolis.sp.gov.br, assessoriatecnica@pradopolis.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail ou telefone dos partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Estado de São Paulo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Indicação dos Gestores e Fiscais

Os partícipes indicarão, imediatamente após a assinatura deste instrumento,

os respectivos representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE
DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____



Documento assinado eletronicamente por **SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza**, Secretário de Estado, em 13/03/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058523784** e o código CRC **27BC2AFA**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.013542/2023-90

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRADOPOLIS

PROCESSO: 59000013542202390

1. DADOS

Convênio nº: 947138

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Valor de Repasse: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)

Contrapartida: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Instrumento: Convênio

Ação: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Referência Normativa: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. Retroescavadeira 0km, zero hora, ano de fabricação mínimo 2024, com as características mínimas: ou superior, 85 HP, sistema antifurto; chave de roda; catálogo de peças e manual de operação e manutenção em português; TRANSMISSÃO totalmente sincronizada, 4 velocidades à frente e 4 velocidades à ré, tração 4x4; SISTEMA ELÉTRICO Voltagem 12 volts, alternador 120 A, bateria 100 Ah, 750 A; SISTEMA HIDRÁULICO Bomba dos implementos hidráulicos de engrenagens, montada na saída	1. R\$ 530.960,00
---	-------------------

de potência da transmissão (PTO). Válvula de controle da carregadeira monobloco 2 carretéis com controle por alavanca única. Válvula de controle da retroescavadeira monobloco 6 carretéis; EIXOS E FREIOS Dianteiro HD tracionado, traseiro com discos de freio em banho de óleo, acionados hidráulicamente. Freio de estacionamento. Montado na transmissão, aplicado por mola e liberado hidráulicamente; CARREGADEIRA Comando de levantamento e basculamento por uma única alavanca e braços com cinematisimo paralelo; Caçamba de uso geral com dentes aparafusados com capacidade volumétrica de 1,0 m³ coroada; RETROESCAVADEIRA Comando com 2 alavancas e estabilizadores tipo asa. Caçamba com dentes, capacidade volumétrica de 0,25 m³; COMPARTIMENTO DO OPERADOR Cabine fecha ROPS/FOPS, com ar-condicionado, espelho retrovisor interno, cinto de segurança retrátil, tapete de borracha, assento de tecido com suspensão mecânica; PNEUS E AROS Dianteiros 12,5/80 x 18, 10 lonas – Aro 9” – monopeça, Traseiros 17,5x25 12 de 10 lonas – Aro 16”.	
---	--

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.

2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.

2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.

2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os participantes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 63, caput e Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **27/12/2023** e o término em **27/12/2025**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado “de ofício” antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.

2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Conveniente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.

2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Conveniente, sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, doar ou contratar os bens constantes do objeto conveniado com terceiros estranhos a este instrumento. Todavia, se necessário, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.

2.11. Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido".

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o conveniente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. .

3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Conveniente no Transferegov e o Parecer de viabilidade emitido pela Caixa Econômica Federal, inserido na Aba Pareceres, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Conveniente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.

À consideração superior.

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

De acordo.

ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA

Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira, Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 05/04/2024, às 13:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva, Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais**, em 05/04/2024, às 13:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **4988659** e o código CRC **0007EBC2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 020 /2025

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.251.321,96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.251.321,96, distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020910	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha: 327 - 15.452.0041.1027.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO.....	70.771,29
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 374 - 15.452.0041.1027.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO.....	700.550,67
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 021001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
Ficha: 375 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.....	382.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 376 - 18.542.0028.2027.0000	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.....	98.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.082.550,67 e anulação da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020414	QSE-QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO	
Ficha: 145 - 12.365.0007.1011.0001	EDUCAÇÃO RECURSOS DO QUESE.....	-168.771,29
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 3º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de ____
de 20____.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal